

Art. 3º - Fica delegada aos presidentes da Câmara Normativa e Recursal - CNR -, Câmara Técnica Especializada de Regulação - CTER - e Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP - , durante as reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG, a competência descrita no inciso XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, do art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 18, de 2020.

Art. 5º - A presente deliberação tem validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado os atos praticados a partir de 19 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.
(a) MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

10 1516979 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 458, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. Designa os membros da Câmara Técnica Especializada de Planejamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e o inciso XII do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021 e tendo em vista o art. 23 do Decreto nº 48.209, de 2021;

Considerando que a Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP - será composta pelos membros da Câmara Técnica de Planos - CTPlan -, conforme disposto no §2º do art. 38 do Decreto nº 48.209, de 2021, DELIBERA:

Art. 1º - Ficam designados para representar os órgãos e entidades que compõem a Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP - do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG - , conforme disposto na Deliberação CERH-MG nº 427, de 17 de junho de 2019, os seguintes membros:

I - Poder Público Estadual:
a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede:
1 - Titular: Arnaldo Correia da Silva Filho;

2 - 1º Suplente: Gabriela Figueiredo Lima;
3 - 2º Suplente: Marcelo de Ávila Chaves;
b) Secretaria de Estado de Educação - SEE:
1 - Titular: Ana Sílvia Gama Pereira Barbosa;

2 - 1º Suplente: Jonathan Luiz Trindade de Carvalho;
3 - 2º Suplente: Ivonice Maria da Rocha;
c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa:
1 - Titular: Carolina Lobello Lorensini;

2 - 1º Suplente: Lorena de Oliveira Moura;
3 - 2º Suplente: Ariel Chaves Santana Miranda;
II - Poder Público Municipal:
a) Prefeitura Municipal de Araçuaí:
1 - Titular: Josias Gomes Ribeiro Filho;

2 - 1º Suplente: Marcos Vinicius Luiz dos Santos;
b) Prefeitura Municipal de Itabirito:
1 - Titular: Frederico Arthur Souza Leite;
2 - 1º Suplente: Maria Eduarda de Moraes Lana;

3 - 2º Suplente: Jéssica Mayara de Lima Costa;
c) Prefeitura Municipal de Rio Pomba:
1 - Titular: Gilberto Gonçalves Quintão;
2 - 1º Suplente: Carolina Gonçalves;

3 - 2º Suplente: Aparecida Suelly Alves de Oliveira;
III - Representantes de usuários de recursos hídricos:
a) Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig:
1 - Titular: Renato Junio Constâncio;

2 - 1º Suplente: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho - Associação Brasileira de Energia Limpa - Abregel;
3 - 2º Suplente: Thiago Salles de Carvalho - Associação Brasileira de Energia Limpa - Abregel;
b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg:
1 - Titular: Deivid Lucas de Oliveira;

2 - 1º Suplente: Nelson Cunha Guimarães - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;
3 - 2º Suplente: Igor Luna - Companhia de Saneamento Municipal - Cesama - Juiz de Fora;
c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg:
1 - Titular: Guilherme da Silva Oliveira;

2 - 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira - Associação das Indústrias Sucreenergéticas de Minas Gerais - Siamig;
3 - 2º Suplente: Leonardo Romano - Associação de Aquicultores e Empresas Especializadas do Estado de Minas Gerais - Peixe MG;
IV - Representantes de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos:
a) Universidade Federal de Uberlândia - UFU:
1 - Titular: Sylvio Luiz Andreozzi;

2 - 1º Suplente: Edson de Oliveira Vieira - Instituto de Ciências Agrárias - ICA - da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - campus Montes Claros;
3 - 2º Suplente: André Luis Teixeira Fernandes - Universidade de Uberaba - Uniube;
b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes/MG:
1 - Titular: Valter Vilela Cunha;

2 - 1º Suplente: Ricardo dos Santos Soares - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG;
3 - 2º Suplente: José Antônio da Cunha Melo;
c) Movimento Verde Paracatu - Mover:
1 - Titular: José Hermano Oliveira Franco;

2 - 1º Suplente: José de Castro Procópio - Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas;
3 - 2º Suplente: Tobias Tiago Pinto Vieira.
Parágrafo único - O segundo suplente referente a Prefeitura Municipal de Araçuaí será indicado em outro momento.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

(a) MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

10 1516978 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 457, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. Designa os membros da Câmara Técnica Especializada de Regulação Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e o inciso XII do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o art. 23 do Decreto nº 48.209, de 2021;

Considerando que a Câmara Técnica Especializada de Regulação - CTER - será composta pelos membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG -, conforme disposto no §3º do art. 38 do Decreto nº 48.209, de 2021, DELIBERA:

Art. 1º - Ficam designados para representar os órgãos e entidades que compõem a Câmara Técnica Especializada de Regulação - CTER - do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG -, conforme disposto na Deliberação CERH-MG nº 427, de 17 de junho de 2019, os seguintes membros:

I - Poder Público Estadual:
a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede:
1 - Titular: Mariana Gabriela de Oliveira;

2 - 1º Suplente: Thomas Cristoforo Warrenner;
3 - 2º Suplente: Hernandez Souza Soares;
b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra:
1 - Titular: Carlos Eduardo Sales Alves Filho;

2 - 1º Suplente: Rogério Pedersoli de Lima;
3 - 2º Suplente: Lucas Ferreira Rodrigues Santos;
c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa:
1 - Titular: Lorena de Oliveira Moura;

2 - 1º Suplente: Carolina Lobello Lorensini;
3 - 2º Suplente: Pedro D' Angelo Ribeiro;
II - Poder Público Municipal:
a) Prefeitura Municipal de Itabirito:
1 - Titular: Frederico Arthur Souza Leite;

2 - 1º Suplente: Maria Eduarda de Moraes Lana;
3 - 2º Suplente: Anderson Aprígio Cunha Souza;
c) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara:
1 - Titular: Felipe Fernandes Guerra;

2 - 1º Suplente: Elihaiene Aparecida Marciano;
3 - 2º Suplente: Nayara Gabrielli de Freitas Borges;
III - Representantes de usuários de recursos hídricos:
a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg:
1 - Titular: Deivid Lucas de Oliveira;

2 - 1º Suplente: João Carlos de Melo - Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram;
3 - 2º Suplente: Thiago Salles de Carvalho - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abregel;
b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg:
1 - Titular: Guilherme da Silva Oliveira;

2 - 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira - Associação das Indústrias Sucreenergéticas de Minas Gerais - Siamig;
3 - 2º Suplente: Leonardo Romano - Associação de Aquicultores e Empresas Especializadas do Estado de Minas Gerais - Peixe MG;
c) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa:
1 - Titular: Evilânia Alfenas Moreira;

2 - 1º Suplente: Igor Luna - Companhia de Saneamento Municipal - Cesama - Juiz de Fora;
3 - 2º Suplente: Leocádo Alves Pereira - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE;
IV - Representantes de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos:
a) Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - Angá:
1 - Titular: Marta de Freitas;

2 - 1º Suplente: A indicar - Movimento Verde Paracatu - Mover;
3 - 2º Suplente: Lúcio Guerra Júnior;
b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG:
1 - Titular: Rayssa Cordeiro Figueiredo;

2 - 1º Suplente: Valter Vilela Cunha - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes/MG;
3 - 2º Suplente: Ricardo dos Santos Soares;
c) Instituto de Ciências Agrárias - ICA - da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Campus Montes Claros:
1 - Titular: Edson de Oliveira Vieira;

2 - 1º Suplente: Leonardo Campos de Assis - Universidade de Uberaba - Uniube;
3 - 2º Suplente: José Geraldo Mageste da Silva - Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

(a) MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

10 1516977 - 1

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, ANULA ATO QUE CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 12/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, ADMISSÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PROGRESSÃO ANULADA. Row: ALINE LAURA ALVES, 13876628, AAMB, 1, 16.05.2020.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, à servidora, de acordo com a Nota Técnica nº 12/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ANTERIOR (NIVEL, GRAU), NOVA SITUAÇÃO (NIVEL, GRAU), VIGÊNCIA. Row: ALINE LAURA ALVES, 13876628, AAMB, I, B, I, C, 21/04/2020.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, ANULAM ATOS QUE CONCEDEM PROGRESSÕES NA CARREIRA, em relação ao servidor aposentado relacionado abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 13/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, ADMISSÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES ANULADAS. Rows: PAULO CESAR LOPES DA SILVA, 10439073, AUMB, 1, 18.07.2018; PAULO CESAR LOPES DA SILVA, 10439073, AUMB, 1, 27.12.2016.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, ao servidor aposentado, de acordo com a Nota Técnica nº 13/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ANTERIOR (NIVEL, GRAU), NOVA SITUAÇÃO (NIVEL, GRAU), VIGÊNCIA. Row: PAULO CESAR LOPES DA SILVA, 10439073, AUMB, IV, E, IV, F, 04/07/2016.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, ANULA ATO QUE CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, em relação ao servidor aposentado relacionado abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, ADMISSÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES ANULADAS. Row: ABILIO CESAR SOARES DE AZEVEDO, 10437200, AAMB, 1, 02.06.2017.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, ao servidor aposentado, de acordo com a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ANTERIOR (NIVEL, GRAU), NOVA SITUAÇÃO (NIVEL, GRAU), VIGÊNCIA. Row: ABILIO CESAR SOARES DE AZEVEDO, 10437200, AUMB, V, E, V, F, 01/01/2018.

10 1516905 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 50, DE 06 DE AGOSTO DE 2021 (REPUBLICAÇÃO)

Regulamenta o cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, nas hipóteses em que não tenha sido iniciada ou concluída a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, no Módulo de Análise, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Instrução Normativa do Ministério de Meio Ambiente nº 02, de 06 de maio de 2014, no Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o procedimento para o cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, no âmbito do estado de Minas Gerais, nas hipóteses em que não tenha sido iniciada ou concluída a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, no Módulo de Análise.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição do imóvel rural no SICAR poderá ser requerido pelo proprietário ou possuidor declarado no CAR ou por seu representante legal, mediante a apresentação de:
I - Requerimento de Cancelamento da Inscrição de Imóvel Rural no SICAR, devidamente preenchido e assinado;

II - Termo de Responsabilidade pelo Cancelamento de Inscrição de Imóvel Rural no SICAR, devidamente preenchido e assinado;
III - Cópia do documento de Identificação que conste o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) e do representante legal, quando houver;

IV - Cópia do estatuto ou do contrato social, de sua última alteração, bem como do documento que comprove a designação de seus representantes legais, quando o requerente for pessoa jurídica; e
V - Procuração, quando houver representante legal da pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Para o cancelamento da inscrição pretendida no CAR, os proprietários e possuidores declarados no sistema, deverão preencher e assinar os documentos mencionados nos incisos I e II do caput, ressalvadas as hipóteses de apresentação de procuração com poderes específicos;
§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos I e II do caput serão disponibilizados em sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

§ 3º - O proprietário, possuidor ou representante legal é responsável por manter atualizadas as informações junto ao SICAR e ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º - A formalização do cancelamento da inscrição de imóvel rural no SICAR deverá ser realizada por meio de petição eletrônica via SEI, na Unidade Administrativa do IEF em cuja circunscrição se insere o imóvel objeto do requerimento de cancelamento.

§ 1º - Quando o imóvel rural localizar-se em áreas limítrofes de dois ou mais municípios e nas hipóteses em que esses estiverem inseridos em circunscrições de diferentes URFBios, a formalização do cancelamento, estabelecida no caput, dar-se-á na área de abrangência da URFBio do município da sede do imóvel rural.

§ 2º - O processo de cancelamento terá o protocolo aceito e será considerado formalizado se apresentada toda a documentação exigida nos incisos do caput do art. 2º, sendo o interessado cientificado da formalização processual por meio de comunicação eletrônica realizada no SEI.

Art. 4º - Para os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, o processo de cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR poderá ser realizado por meio de protocolo presencial nas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBios, Núcleos de Apoio Regional - NAR e Agências de Florestas e Biodiversidade - Aflobios.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, a unidade administrativa responsável pela formalização do protocolo deverá providenciar sua formalização diretamente no SEI, por meio da criação de processo específico contendo toda a documentação requerida.

Art. 5º - O requerimento de cancelamento da inscrição de imóvel rural no SICAR será indeferido:
I - quando houver incompatibilidade entre a informação declarada no SICAR e a documentação apresentada;
II - quando os documentos listados no art. 2º forem ilegíveis ou estiverem sem o preenchimento dos campos obrigatórios ou forem preenchidos incorretamente;

III - quando for verificado que o CAR objeto de cancelamento já teve a sua análise iniciada ou concluída, por meio do Módulo de Análise; e
IV - outro motivo devidamente justificado pela análise técnica.

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, ANULAM ATOS QUE CONCEDEM PROGRESSÕES NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 11/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional.

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, ADMISSÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES ANULADAS. Rows: MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, 11140852, AAMB, 1, 02.06.2017; MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, 11140852, AAMB, 1, 12.02.2019.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, ANULA ATO QUE CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 11/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional.

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, ADMISSÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PROMOÇÃO ANULADA. Row: MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, 11140852, AAMB, 1, 14.02.2020.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, à servidora, de acordo com a Nota Técnica nº 11/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ANTERIOR (NIVEL, GRAU), NOVA SITUAÇÃO (NIVEL, GRAU), VIGÊNCIA. Row: MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, 11140852, AAMB, II, A, II, B, 12/01/2017.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, à servidora, de acordo com a Nota Técnica nº 11/SEMAD/DPCA/2021, para regularização funcional:

Table with columns: NOME, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ANTERIOR (NIVEL, GRAU), NOVA SITUAÇÃO (NIVEL, GRAU), VIGÊNCIA. Row: MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, 11140852, AAMB, II, C, III, A, 12/01/2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210810225156017.